



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Praça Antônio Quirino da Silva, 404 - Centro
PABX/FAX: (031) 572-1244
CEP: 35.685-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 16/95

Dá nova redação ao art. 62, "caput" da Lei Complementar 02/93 (RJU).

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O "caput" do artigo 62 da Lei Complementar 02, de 30/nov/93, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 62 - Os servidores que trabalham com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento mínimo do plano de carreira."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Itatiaiuçu, 04 de maio de 1995; 32º do Município.

JUVENTINO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

MOACIR RIBEIRO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro